



## COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CONSELHEIROS

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

Brasília (DF), 21 de março de 2017.

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CONSELHEIROS (CSC), no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Art. 1º, do Anexo III da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, e considerando as deliberações constantes da ata da reunião ordinária de 21 de março de 2017,

### RESOLVE:

Art. 1º Considerar apta, na forma do Anexo I, a lista tríplice encaminhada pela Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), ordenada pela classificação dos candidatos avaliados em análise curricular.

Art. 2º Considerar inaptas, na forma do Anexo I, as listas tríplices encaminhadas pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), pela Confederação da Agricultura e Pecuária (CNA) e pela Confederação Nacional do Transporte (CNT), com relação aos requisitos regimentais dispostos no RICARF.

Parágrafo único. A lista tríplice de que trata o art. 1º, será submetida à deliberação do Ministro de Estado da Fazenda para designação de conselheiro dentre os candidatos classificados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

<b>ANDRÉ ROCHA NARDELLI</b> Representante da RFB		<b>MOISÉS DE SOUSA CARVALHO PEREIRA</b> Representante da PGFN
<b>MARCUS LIVIO GOMES</b> Representante da Sociedade Civil		<b>ARI CORDEIRO FILHO</b> Representante das Confederações
		<b>CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO</b> Presidente do CARF



ANEXO I

CANDIDATOS A CONSELHEIROS TITULAR E SUPLENTE SELECIONADOS

REPRESENTAÇÃO	MANDATO	INDICAÇÕES	SELECIONADO	OBSERVAÇÕES
CNF OFÍCIO Nº 007/2017 – CNF (Lista 1)	2ª SEÇÃO – TITULAR	Renata Toratti Cassini Theodoro Vicente Agostinho (Suplente – 2ª SJ) Wilderson Botto	<ul style="list-style-type: none"><li>Voto da maioria dos membros do CSC: Theodoro Vicente Agostinho (Suplente – 2ª SJ) (1) Renata Toratti Cassini (2) Wilderson Botto (3)</li><li>Voto do membro Ari Cordeiro Filho: Renata Toratti Cassini (1) Wilderson Botto (2) Theodoro Vicente Agostinho (3) (Suplente – 2ª SJ)</li></ul>	<b>Lista Apta por unanimidade e classificada por maioria dos membros:</b>  <b>Theodoro Vicente Agostinho (1)</b> <b>Renata Toratti Cassini (2)</b> <b>Wilderson Botto (3)</b>



### CANDIDATOS A CONSELHEIROS TITULAR E SUPLENTE SELECIONADOS

REPRESENTAÇÃO	MANDATO	INDICAÇÕES	SELECIONADO	OBSERVAÇÕES
CNI CARTA Nº 011/2017- DRI (Lista 2)	1ª SEÇÃO – SUPLENTE	Fernando de Araújo Jales Costa Marcus Vinícius de Albuquerque Barreto Ana Katarina Miranda de Andrade	<ul style="list-style-type: none"><li>Voto André Nardelli e Carlos Barreto: Faltou comprovação efetiva de experiência em PAF pelos três candidatos.</li><li>Voto Moisés Pereira e Marcus Livio: Faltou comprovação efetiva de experiência em PAF pelos candidatos Fernando de Araújo e Marcus Vinícius.</li><li>Voto Ari Filho: Marcus Vinícius de Albuquerque Barreto (1) Fernando de Araújo Jales Costa (2) Ana Katarina Miranda de Andrade (3)</li></ul>	<b>Lista Inapta por maioria dos membros.</b>
CNA OFÍCIO Nº 034/2017- CNA (Lista 3)	2ª SEÇÃO – TITULAR	Clemereson José Argenton Pedrozo Fernanda Teodoro Arantes Gregório Rechmann Junior	<ul style="list-style-type: none"><li>Voto da unanimidade dos membros do CSC: O candidato Clemereson José não comprovou a experiência na área de Tributos Federais e PAF.</li></ul>	<b>Lista Inapta por unanimidade dos membros.</b>



REPRESENTAÇÃO	MANDATO	INDICAÇÕES	SELECIONADO	OBSERVAÇÕES
CNT OFÍCIO CNT/PRE Nº 00001/2017 (Lista 4)	2ª SEÇÃO – TITULAR	Camila Araujo Martins João Kally da Costa Duarte Bruna Cristina Santana de Andrade	<ul style="list-style-type: none"><li>Voto da maioria dos membros do CSC: Faltou comprovação efetiva de experiência em PAF pelas candidatas Camila Araújo e Bruna Cristina.</li><li>Voto Ari Filho: Kally da Costa Duarte (1) Camila Araujo Martins João (2) Bruna Cristina Santana de Andrade (3)</li></ul>	<b>Lista Inapta por maioria dos membros.</b>



**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

### Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

**CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO em 03/04/2017.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP03.0417.14468.0905

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

wwbspobO6SI4mfDVnDXI+xna//Yn2JZ6mE1IKfNAslc=